



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
02ª Vara Cível e JEF Adjunto de Pouso Alegre
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

PORTARIA SJMG-PSA-02ª VARA 1/2026

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO

2ª VARA FEDERAL CÍVEL E JEF ADJUNTO DE POUSO ALEGRE - MG

13ª VARA FEDERAL CÍVEL E JEF ADJUNTO DE BELO HORIZONTE - MG

Regulamenta o plantão judicial ordinário do 1º grau do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no período de 30 de março a 5 de abril de 2026.

Os Juízes Federais, Dra. **CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO**, Juíza Federal Substituta da 13ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte - MG, e Dr. **CRISTIANO MAURO DA SILVA**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA SJMG-DIREF 183/2026 1633698, **RESOLVEM REGULAMENTAR** o atendimento dos juízes plantonistas no período de **30 março a 05 de abril de 2025**, nos termos seguintes:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias e horários em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

a) **Demandas criminais: Telefone (35) 9 9968-8247** - e-mail: 02vara.psa@trf6.jus.br - 2ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Pouso Alegre - MG.

b) **Demandas cíveis: Telefone (31) 9 8494-6953** - e-mail: 13vara.bh@trf6.jus.br - 13ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte - MG.

Parágrafo único. **O plantão judicial funcionará:**

I – **fora do expediente forense**, nos dias de semana, **no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte**;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista **CRISTIANO MAURO DA SILVA** será auxiliado pelo Diretor de Secretaria Rogério Antunes dos Santos, acompanhado pelas Servidoras Melissa Bisconsin Torres de Carvalho e Tatiana Silveira do Prado; e a Juíza plantonista **CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO**, auxiliada pelas Servidoras Alice Teixeira Gonzaga, Dáfani Pantoja Reategui Santos e Juliana de Moura Maia França.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – E-PROC, **devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico**, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 02/2022, de 15/09/2022.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas via SEI ao Juiz plantonista.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, cuja distribuição será realizada da seguinte forma:

I - tratando-se de matéria criminal será distribuído ao Juiz Federal Cristiano Cristiano Mauro da Silva;

II - tratando-se de matéria cível será distribuído à Juíza Federal Carla Dumont Oliveira de Carvalho.

Parágrafo único. As distribuições serão controladas pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos Juízes plantonistas.

Art. 5º. Os Juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meios telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Assinado eletronicamente

CRISTIANO MAURO DA SILVA

Juiz Federal

2ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Pouso Alegre - MG

Assinado eletronicamente

CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO

Juíza Federal Substituta
13ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte - MG



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Mauro da Silva, Juiz Federal**, em 26/03/2026, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dumont Oliveira de Carvalho, Juíza Federal Substituta**, em 26/03/2026, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1688014** e o código CRC **C4E4580D**.

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG

0012196-75.2025.4.06.8001

1688014v12